





COMBATE AO CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL: FERRAMENTAS JURÍDICAS E POLÍTICAS IMPLEMENTADAS NO BRASIL CONTRA O TRÁFICO ILÍCITO DE BENS CULTURAIS

MARILISSE BERNADETE DA SILVA¹; DANIEL DUARTE FLORA CARVALHO²;

¹Universidade Federal de Pelotas – marilisse.silva@gmail.com ²Universidade Federal de Pelotas – ddfcarvalho@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A análise do crime organizado transnacional usualmente se limita ao debate de temas amplamente explorados como o tráfico de pessoas, drogas e armas. Este trabalho, ao analisar o crime organizado internacional, procura ressaltar um tema tão grave quanto os anteriormente citados: o tráfico de bens culturais que além de não ser tão divulgado e estudado quanto os outros crimes, ainda sofre com a falta de efetivação dos mecanismos institucionais criados para procurar travar este comércio ilegal.

Assim, salienta-se como o estudo do Direito Internacional e da Segurança Internacional tem tratado este tema, nos âmbitos da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (UNESCO), o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), e o Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT) e a implementação de leis e políticas no âmbito nacional brasileiro.

Discute-se neste trabalho a atuação brasileira contra o tráfico de bens culturais e a proteção de seus portos e fronteiras, levando em consideração o Decreto Legislativo nº 74 de 1977 que aprova o texto da Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural que foi aprovado pela Conferência Geral da UNESCO realizada em Paris, de 17 de outubro a 21 de novembro de 1972, com ressalva ao parágrafo 1 do Artigo 16. Também se analisa a proteção ao denominado patrimônio histórico e artístico referida no Artigo 216 da Constituição de 1988, o Decreto nº3166 que promulga a Convenção da UNIDROIT sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados, concluída em Roma, em 24 de junho de 1995, o Decreto nº 5.015 promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional de 2000, e as Declarações e Conferências no âmbito do ONUDC.

Considerando que esse tipo de tráfico impacta negativamente a identidade cultural do país de origem, destrói o contexto histórico dos objetos e a capacidade de gerar conhecimento sobre o passado, problematiza-se, portanto, a efetividade destes instrumentos jurídicos e das políticas públicas endossadas para o combate do crime organizado de bens culturais, cuja magnitude é extensa e difusa e o valor dos lucros do tráfico de bens culturais é muito difícil de quantificar. Este crime é considerado difuso, também, por ser muito clandestino e, com frequência, itens ilegais se misturam aos legais, sendo difícil distinguir entre o comércio lícito e ilícito. Também será explorado o argumento que, dada a atração de criminosos por mercados lucrativos, esta área representa uma importante fonte de renda para os grupos do crime organizado (ONUDC, 2012).









Para ilustrar a efetividade de tais instrumentos, foram utilizados como base os casos do banco de dados bens culturais procurados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e as Negociações Culturais que fazem parte da agenda do Departamento Cultural do Itamaraty (DC) que se ocupa tradicionalmente dos temas de interesse do Brasil na UNESCO, mas também das negociações regionais e multilaterais culturais no âmbito do MERCOSUL (implantação do selo MERCOSUL Cultural; itinerários/corredores culturais; cooperação na área de patrimônio).

2. METODOLOGIA

As fontes são secundárias, não foi feito trabalho de campo ou entrevistas, através de pesquisa documental e revisão bibliográfica, utilizando a abordagem qualitativa, utilizado-se o método comparado para analisar as Teorias de Cooperação, as Convenções Internacionais sobre o combate ao tráfico de bens culturais, as leis implementadas (decretos) no Brasil para o combate ao tráfico de bens culturais e estudo de casos do banco de dados bens culturais procurados do IPHAN.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O crime organizado transnacional não tem caráter ideológico, apesar de utilizar a ideologia para legitimar suas ações. Possui uma estrutura hierarquizada e flexível, essa estrutura é dispersa para que possa ser funcional e permanente, também tem poder de coagir internamente pelos laços de confiança, familiares e a violência. O crime transnacional é uma empresa que busca ganhos, ele também entra na competição do mercado afetando negócios legítimos, através de produtos subsidiados pelo dinheiro do crime organizado. Devido à forma que funciona, constitui uma rede a nível mundial, onde cada setor do crime organizado transnacional se especializa e se multiplica além das fronteiras nacionais (ROJAS, 2006, p.10-11).

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional de 2000traz a conceituação das variáveis envolvidas no debate do Crime Organizado, mas estes conceitos também são debatidos no âmbito acadêmico. Marco Cepik e Pedro Borba em "Crime organizado, Estado e Segurança Internacional" defendem que a literatura especializada apresenta quatro pontos convergentes (1) a globalização incrementa fluxos de comércio, pessoas, capitais, culturas e conhecimentos; no entanto, esse processo tem uma face obscura: o advento das organizações criminosas "transnacionais"; (2) essa forma de criminalidade é extremamente pervasiva e ameaça a soberania dos Estados; (3) tal ameaça exige uma profunda cooperação internacional para ser derrotada; (4) o crime organizado internacional pode ser eliminado (CEPIK; BORBA, 2011).

Baseando-se nestas definições apresentadas por Cepik e Borba, se discute o ponto em que reflete a importância da cooperação internacional para problema do tráfico ilícito transnacional. Na década de 70, Robert Keohane e Joseph Nye introduziram o estudo sobre os atores não-estaduais e as relações transnacionais como agentes autônomos à escala global, superando a lógica da fronteira, como já citado, a crescente interdependência entre atores estatais e não-estatais, potenciada pelo desenvolvimento das comunicações, transportes e transações financeiras,









trazem os conceitos de transnacionalismo, transgovernalismo, vulnerabilidade e sensibilidade.

A vulnerabilidade está associada à atuação de redes transnacionais perversas que têm aumentado em número, escala e diversificação e que, embora não coloque em perigo a integridade territorial dos Estados, ameaçam a sua estabilidade política, social e econômica. É crescente o número de transações transnacionais que escapam ao controle do Estado realizadas por atores não estaduais diversos. As redes clandestinas e organização informal, horizontal, descentralizada, destas redes perversas, combinada com uma atuação através das fronteiras, dificulta a persecução-repressão e combate por parte do ator estadual. (BRANDÃO, 2011). Essas redes são aqui analisadas como as redes do crime organizado transnacional.

Em resposta aos desafios transnacionais, o ator estatal tem diversificado o conjunto de mecanismos cooperativos: cooperação interestadual institucionalizada; regimes de segurança; cooperação entre atores estatais e atores privados; redes de relações transgovernamentais. Neste contexto, essas relações transgovernamentais são destacadas através da defesa das políticas coordenadas em combate às redes transnacionais do crime organizado pelo Brasil no contexto regional.

4. CONCLUSÕES

O fato de existir um comércio ilícito de bens culturais difundido com o comércio lícito, refletindo sobre os canais utilizados para este tráfico que são, por vezes, legítimos (Internet e leilões) e ponderando o envolvimento crescente de organizações criminosas, as tentativas de se formalizar um sistema no qual os países ao redor do mundo tenham uma política uniforme sobre este tema mostramse insuficientes, funcionando de maneiras distintas apesar de serem regidas por acordos em comum, como a Convenção da UNESCO, traz a questão da efetividade da implementação dos dispositivos legais internacionais no Brasil para combate do tráfico de bens culturais.

Este trabalho conclui que os dispositivos legais que envolvem o comércio de bens culturais no Brasil não conseguem barrar ou suprir a existência deste comércio ilegal. Os dispositivos legais, portanto, assumem uma limitação por causa das ferramentas nacionais deficitárias junto à falta de controle do problema. Em linhas gerais, observa-se a insuficiência dos mecanismos institucionais brasileiros, a partir da perspectiva dos compromissos assumidos pelas Convenções supracitadas.

Do mesmo modo ao salientar a existência destes problemas e a ineficácia da prática das leis, este trabalho também conclui que a partir da análise e aplicação das Teorias da Cooperação pode-se haver uma efetiva implementação das Convenções Internacionais, possibilitando uma coordenação de políticas públicas para o combate deste tipo de crime, como o reforço da fiscalização nas fronteiras, dos portos e aeroportos dos países da região e com um banco de dados unificado referentes aos bens culturais procurados.









5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livro

KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. Power and Interdependence: Foreign Affairs, 4ª Edição. 1977.

<u>Artigo</u>

CEPIK, Marco; BORBA, Pedro. Crime Organizado, Estado e Segurança Internacional. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 2, Dec. 2011.

United Nations Office on Drugs and Crime, World Report 2011. **ONUDC.** United Nations Publications, Sales No.E11.XI.10.

Documentos eletrônicos

BRANDÃO, Ana Paula Almeida; WERNER, Guilherme et al. **A Externalização da Segurança Interna: Dinâmicas Interestaduais, Transgovernamentais e Transnacionais.** Acessado em: 25 jun 2014. Online. Disponível em: http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/simposio/view?ID_SIMPOSIO=73&impress ao

Decreto 3166/99 | Decreto no 3.166, de 14 de setembro de 1999. Acessado em: 27jun2014. Online. Disponível em:http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/110178/decreto-3166-99

Decreto 5015, de 12 de Março de 2004. Acessado em: 11 jul 2014. Online Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm

CONVENÇÃO PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL, CULTURAL E NATURAL. Online. Acessado em: 28 jun 2014.Disponível em: http://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf

MINISTERIO DE RELAÇÕES EXTERIORES: DEPARTAMENTO CULTURAL. **Lista de Bens Brasileiros na UNESCO**. Online. Acessado em: 12 jul 2014. Disponível em: http://dc.itamaraty.gov.br/negociacoes/lista-de-bens-brasileiros-na-unesco.

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto n. 5760**, de 24 de Abril de 2006. Online. Acessado em: 08 jul 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2004-2006/2006/Decreto/D5760.htm

Overview of the Work of UNODC in relation to Organized Criminal Activities. **ONUDC**, 2012. Online. Acessado em: 23 jan 2014. Disponível em: http://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/index.htm

ROJAS Francisco A. El Crimen Organizado Internacional: Una gran amenaza a la democracia en América Latina y el Caribe. **Il Informe del Secretario General de FLACSO**, 2006. Online. Acesso em: 12 jul 2014. Disponível em: http://www.resdal.org/producciones-miembros/art-rojas-ii-inf-06.pdf